



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO PS/MADEIRA CONTRA A RTP/MADEIRA

(Aprovada na reunião plenária de 23.OUT.96)

I - FACTOS

I.1 - Em 17 de Julho de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do PS/Madeira contra o Centro Regional da Madeira da RTP (RTP/Madeira), pelo seguinte motivo:

"No dia 4 de Junho de 1996, o noticiário da RTP Nacional (canal 1) (...), no seu noticiário das 20 horas, entre outros assuntos noticiou um tema de comprovada actualidade (...) e interesse: o denominado "totonegocio", que contou com uma ampla e justificada discussão na Assembleia da República.

"Nessa peça noticiosa, intervieram, por quatro ou cinco vezes, o senhor deputado e líder do PSD Marques Mendes, o senhor deputado e líder do PP Jorge Ferreira, por duas vezes, e o senhor deputado líder parlamentar do PCP Octávio Teixeira, por uma vez, no hemiciclo, para além do senhor secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (do Governo PS) António Costa, único representante do executivo nacional presente na Assembleia da República (...)

"O noticiário da RTP/Madeira, desse mesmo dia, e transmitido pelas 21.30 horas, cobrindo o mesmo evento parlamentar, foi auto-censurado - é a conclusão lógica -, já que tudo transmitiu com excepção das declarações do secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, António Costa.

(...)

"Aqui se confirmou a desconformidade dos noticiários (nacional e regional sendo evidente concluir que houve uma clara e inaceitável desigualdade de tratamento noticioso dum mesmo tema, com prejuízo para um dos partidos (o PS) que é Governo na República, coartando destarte os telespectadores da Madeira de ouvirem uma intervenção do representante daquele governo no Parlamento Nacional, que se dirigiu ao Parlamento Nacional, na defesa da posição do Executivo e concretizava, como concretizou, o direito de resposta às legítimas e também naturais críticas dos diversos grupos parlamentares da minoria, sobre um caso concreto (...)

(...)

"Houve, pois, para além duma desigualdade que (...) atinge directa e inequivocamente o Governo da República e o Partido Socialista, (...) uma discriminação e violação dos direitos dos cidadãos (...) residentes nesta Região Autónoma, de serem informados com objectividade, isenção e rigor informativo (...), sendo certo que é a RTP/Madeira legal e contratualmente concessionária dum serviço público".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.2 - Solicitada a responder o que tivesse por conveniente sobre esta queixa, a Radiotelevisão Portuguesa, SA (RTP), respondeu, em 12 de Agosto, por intermédio do seu director coordenador de Informação e Programas, referindo:

"Visionados o Telejornal e o Jornal da RTP/Madeira de 4 de Junho de 1996, objectos do protesto do PS/Madeira, admite-se que a notícia retirada do Telejornal sobre o chamado 'Totonegocio' não versou exhaustivamente o tema, tal como o fez o Telejornal, nomeadamente a posição dos partidos sobre a orientação de voto. Tal seria grave se se tratasse da única informação sobre o assunto veiculada pela RTP/Madeira.

"Aconteceu, porém, que a RTP/Madeira emitiu, às 20.00h, na íntegra, o Telejornal, como habitualmente faz. Desta forma os telespectadores da Madeira puderam dispor de toda a informação veiculada pela RTP e, assim, fazerem o seu próprio juízo.

(...)

"Assim sendo, deve admitir-se que o critério selectivo utilizado pela coordenação do Jornal da RTP/Madeira é perfeitamente aceitável".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer a queixa e sobre ela se pronunciar, atento o disposto nos artigos 4º, nº 1, alínea l), e 3º, alíneas e) e f), ambos da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, e ainda face ao prescrito no artigo 6º, nº 2, alínea a), da Lei nº 58/90, de Setembro (Lei da Televisão).

II.2 - Nos termos do artigo acima citado da Lei da Televisão, é fim específico da actividade de televisão, entre outros, *"assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação, de modo a salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos"*.

No caso presente, o PS/Madeira queixa-se, em suma, de, relativamente a um tema importante e que suscitou uma atenção generalizada, um dos noticiários da RTP/Madeira ter sido truncado de um elemento informativo fundamental para a completa e global compreensão do facto noticiado.

Realmente assim aconteceu e a própria RTP o admitiu na sua resposta, ao dizer que o dito trecho informativo *"não versou exhaustivamente o tema, tal como o fez o Telejornal"*.

E não colhe o argumento de, noutra espaço informativo, terem sido dados todos os elementos para que os telespectadores locais pudessem *"fazer*

./.

2664



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

o seu próprio juízo", já que admitir tal significaria a obrigatoriedade de visionamento de determinado ou determinados momentos informativos, transmitidos a determinadas horas, o que é manifestamente inaceitável - razão pela qual também terão de ser considerados inaceitáveis todos os critérios que conduzam a igual ou idêntico resultado.

Assim sendo, teremos de considerar que o Jornal da RTP/Madeira em apreço pecou por falta de rigor, de isenção e de objectividade, já que omitiu um elemento informativo imprescindível para o completo entendimento da matéria que estava a ser noticiada.

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do Partido Socialista da Madeira contra a RTP/Madeira por este Centro Regional da RTP, no seu noticiário das 21.30 horas de 4 de Junho de 1996, ter omitido elementos informativos necessários para a completa e rigorosa compreensão do noticiário relativo ao "Totonegocio", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, recomendando à RTP/Madeira o rigoroso cumprimento das normas relativas ao rigor, isenção e objectividade a que está legalmente obrigada.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Alberto de Carvalho (relator), Cipriano Martins, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro e Beltrão de Carvalho, e contra de José Maria Gonçalves Pereira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 23 de Outubro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

7665



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixa do PS/Madeira contra a RTP/Madeira

Votei vencido porque entendo que, dadas as circunstâncias do caso, referidas na deliberação, seria suficiente chamar a atenção da RTP/Madeira para a omissão praticada, sendo desnecessária a recomendação.

José Maria Gonçalves Pereira

23.OUT.96